



# Itaipava Tênis Clube

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA  
FUNDADO EM 10-08-44

C.N.P.J.: 31.169.261/0001-63  
Estr. das Arcas s/nº - Pça. de Stª Mônica - Itaipava - Petrópolis - RJ.  
Cep. 25745-300 Tel/Fax: (24) 2222-2019  
e-mail: [ite@compuland.com.br](mailto:ite@compuland.com.br)  
[www.itaipavatennisclub.com.br](http://www.itaipavatennisclub.com.br)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

## ITAIPAVA TÊNIS CLUBE

### REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento tem por objetivo orientar e normatizar o comportamento e o convívio dos sócios do Itaipava Tênis Clube.

#### DO ACESSO AO CLUBE

Art. 1º – Só será permitida a entrada no Clube de sócios e dependentes que estiverem em dia com as suas taxas de manutenção.

Art. 2º – Para o acesso ao Clube é necessário a apresentação da carteira do associado.

Art. 3º – Os sócios têm o direito de trazer convidados em número estipulado pelo Conselho Diretor.

§ 1 – O acesso do convidado só será permitido em companhia do sócio titular ou do dependente com autorização do Sócio Titular.

Art. 4º – Será permitida a entrada de veículos de sócios que só poderão estacioná-los nas áreas reservadas a essa finalidade.

Art. 5º – É proibida a entrada de qualquer animal no Clube.

Art. 6º – É proibida a circulação de bicicletas e/ou de motocicletas no Clube, devendo o usuário estacioná-las na área reservada aos veículos em geral.

Art. 7º – É proibido trazer qualquer tipo de alimento e/ou bebidas para o Clube, sujeito às advertência, multa e suspensão.

#### DO SÓCIO TEMPORÁRIO

Art. 8º – O Sócio Temporário será admitido por indicação de um Sócio Titular.

§ 1º – O Sócio Temporário só poderá ser semanal, mensal ou semestral, e o valor cobrado por cada período será definido pelo Conselho Diretor.

§ 2º – O Sócio Temporário gozará de todos os direitos e estará obrigado a todos os deveres do Sócio Proprietário, não podendo votar, ser votado ou fazer parte do Conselho Diretor.

### **DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO SOCIAL**

Art. 9º – O Salão Social do Clube é destinado a refeições do restaurante do Clube e a eventos sociais, podendo ser alugado para casamentos, aniversários, palestras e afins, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º – A locação do Salão Social não pode envolver a comercialização do espaço, quer com venda de convites, quer com patrocínio, a não ser que seja autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 10º – É expressamente proibida a entrada de pessoas em trajes de banho, roupas molhadas e/ou sem camisa.

### **DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE SINUCA**

Art. 11º – Não é permitida a permanência de menores de 16 anos no Salão de Sinuca.

Art. 12º – Não é permitida a entrada de pessoas em trajes de banho, molhadas e/ou sem camisa.

### **DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE TV**

Art. 13º – A Sala de TV é privativa ao uso da televisão, porém quando não utilizada, poderá ser também, destinada a jogos de passatempo, como: cartas, xadrez, damas e outros, sendo vedada a prática de jogos de azar.

Art. 14º – É vedado o acesso a esta sala de pessoas em trajes de banho, molhadas e/ou sem camisa.

### **DAS QUADRAS DE TÊNIS**

Art. 15º – Tem direito ao uso das quadras de tênis os sócios do Clube, seus dependentes e convidados quando acompanhados dos sócios.

Art. 16º – É obrigatório o uso de uniformes adequados à prática do tênis, sendo permitido aos homens jogar sem camisa. Em hipótese alguma será permitido jogar descalço, com trajes de banho ou com calçados que não sejam adequados ao piso das quadras.

Art. 17º – Cabe ao encarregado das quadras, ao Gerente do Clube, ao Diretor de Tênis, a qualquer outro Diretor do Clube, ou aos tenistas mais experientes, a interdição das quadras quando houver motivo para tal (chuvas, obras ou reparos etc).

Art. 18º – Fica permitida a locação das quadras, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Diretor.

### **DO PARQUE AQUÁTICO**

Art. 19º – Aos frequentadores das piscinas é obrigatória a apresentação, ao Clube, de exame médico semestral.

Art. 20º – É obrigatório o uso de ducha antes de entrar nas piscinas.

Art. 21º – É obrigatório o uso de boia de braço para crianças menores de 05 anos.

Art. 22º – É expressamente proibido portar copos, garrafas ou qualquer tipo de objeto, de vidro que possa acarretar riscos de acidentes aos frequentadores do Clube.

Art. 23º – É proibido levar alimentos para a área restrita das piscinas.

Art. 24º – É proibido o uso de óleos e/ou bronzeadores, clareadores de pêlos, produtos de depilação, de barbear e afins na área restrita das piscinas.

Art. 25º – Só é permitido entrar na área restrita das piscinas com sandália ou chinelo de borracha.

Art. 26º – É expressamente proibido pendurar toalhas ou qualquer tipo de roupa nas grades em torno das piscinas e nos ombrelones. O infrator estará sujeito à advertência e suspensão temporária.

Art. 27º – No Parque Aquático, cabe ao guardião das piscinas, autoridade máxima da área, fazer cumprir os dispositivos aqui enumerados e as demais normas de segurança cabíveis.

### **DAS SAUNAS E ÁREA DE REPOUSO**

Art. 28º – É proibida a entrada de menor de 16 anos no interior das saunas, mesmo acompanhado do responsável.

Art. 29º – É obrigatório o uso de trajes de banho.

Art. 30º – É proibido consumir bebida e comida no interior das saunas.

### **DAS QUADRAS ESPORTIVAS**

Art. 31º – É proibido o uso de tênis com solado escuro e/ou com travas nas quadras de vôlei e na polivalente.

Art. 32º – Cabe ao encarregado das quadras, ao Gerente do Clube, ao Diretor de Esportes e Recreação ou a qualquer outro Diretor a interdição das quadras quando houver motivo para tal (chuvas, obras, reparos etc).

Art. 33º – A eventual utilização de materiais esportivos pertencentes ao Clube dependerá da apresentação de documento de identificação do sócio, e/ou de dependente, ficando a carteira retida na Secretaria até a devolução do material retirado.

### **DO PARQUE INFANTIL E TENDA**

Art. 34º – Só é permitida a utilização dos brinquedos por crianças até 12 anos.

Art. 35º – Crianças menores de 05 anos só poderão utilizar os brinquedos acompanhados de seus responsáveis.

### **DAS CHURRASQUEIRAS**

Art. 36º – Somente os sócios têm o direito de reservar churrasqueiras, cabendo aos Sócios Titulares e/ou Temporários a responsabilidade sobre a sua utilização.

Art. 37º – O Sócio Titular ou Temporário deverá assinar, na Secretaria do Clube, o Termo de Responsabilidade pelo uso das churrasqueiras, antes da utilização das mesmas.

Art. 38º - Pela reserva das churrasqueiras, o Sócio Titular ou Temporário tem o direito de trazer um número de convidados a ser estabelecido pelo Conselho Diretor, ficando o limite de convidados também definido pelo mesmo Conselho.

§ 1º – Os convites deverão ser nominados e assinados pelo Sócio Titular ou Temporário no momento do ingresso do convidado no clube.

Art. 39º – O horário de utilização das churrasqueiras deverá iniciar-se às 10:00hs e deverá expirar às 22:00hs horas do dia marcado pelo Sócio Titular.

Art. 40º – Só será permitido levar para as churrasqueiras carnes em geral, carvão e utensílios específicos para churrascos, ficando proibido levar guarnições e bebidas, as quais deverão ser adquiridas no Clube, ficando o não cumprimento sujeito as suas penas disciplinares.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – É expressamente proibido fumar nos ambientes fechados do Clube conforme legislação em vigor.

Art.42º – Cabe a todos os sócios zelar pela conservação do patrimônio do Clube, não jogando lixo no chão, danificando edificações, instalações, equipamentos, jardineiras, árvores etc.

Art. 43º – Cabe exclusivamente ao Conselho Deliberativo modificar os termos deste Regimento.

Art. 44º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrópolis, 07 de maio de 2017

  
Edilza da Silva Camargo  
Presidente do Conselho Diretor

  
Alberônimo Franco Sabbadin  
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULO CESAR CALLERI \* Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 \* Centro \* CEP 25620-001 \* Petrópolis \* RJ  
Telefone: (24) 2283-2200 \* E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Apres. no dia 07/12/2017. Averb.8338, Prot. 44831, L.1  
Registro No 8338 no livro A-3.  
No dia de hoje, PETROPOLIS, 29/12/2017. Oficial   
Emol.: R\$166,03 Lei 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$78,43  
Mut./Aco.: R\$14,44 Dist.: R\$26,18 Total: R\$274,89  
ECJM 72577 BMD <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

4257415  
090720

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ

Saory Ladeira Murakami  
Escrivente - Mat. 94716512  
Cartório do 4º Ofício  
Petrópolis - R.J